



LEI Nº 649 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre ações emergenciais relacionadas à coleta do lixo urbano da cidade de Pingo D'Água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Permanente de acompanhamento do Serviço de Coleta do Lixo Urbano – COMURB, que terá as seguintes atribuições:

- a) Definir, juntamente com o setor de engenharia os setores de Obras e Meio Ambiente, o planejamento de coleta regular do lixo urbano da cidade de Pingo D'Água.
- b) Coletar sugestões periódicas da população por meio de assembleias ou via interação por canais de redes sociais, objetivando solucionar e/ou intermediar soluções que visem o aperfeiçoamento da agilidade e eficiência no serviço de limpeza urbana, notadamente na coleta do lixo residencial.
- c) Criar uma linha de contato permanente com os comerciantes locais e estabelecer com os mesmos e com os setores de obras e meio ambiente a estratégia funcional da coleta de lixo dos estabelecimentos comerciais, com horário previamente estabelecidos, com a essencial colaboração dos mesmos.
- d) Sugerir regras para a coleta do lixo dos espaços públicos municipais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá junto às direções escolares e junto aos professores e pedagogos da rede pública municipal a elaboração de projetos específicos a serem trabalhados com os alunos, com foco na educação ambiental e na importância da limpeza urbana, alcançando toda comunidade escolar, visando efeitos uteis em toda a comunidade.

Parágrafo Único - Para o alcance dos objetivos descritos nesta lei o COMURB buscará parcerias com lideranças religiosas buscando a comunicação com toda sociedade, abrangendo, avisos, recomendações e outros atos de utilidade pública que possa receber as contribuições de todas as unidades religiosas do município, com foco na educação ambiental e limpeza urbana.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde promoverá, por meio de ações com todas as equipes de trabalho a ela vinculadas, ações com foco na SAÚDE AMBIENTAL destacando a importância da correta política de limpeza urbana como forma de valorização da

CA



Prefeitura de
PINGO D'ÁGUA

A Força do Trabalho

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

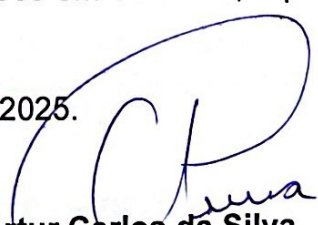
saúde humana, evitando focos de doenças e trabalhando a importância da participação da sociedade no aperfeiçoamento desta importante política pública.

Art. 4º - O **COMURB** será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e terá a seguinte composição:

- a) Secretário Municipal de Obras;
- b) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- c) 02 representantes da Câmara Municipal;
- d) Secretário Municipal de Educação;
- e) Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 30 de outubro de 2025.


Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 30 / 10 / 2025


Abelar Carlos da Silva
Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento